RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Vereador Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, **ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o **"Programa Vereador Mirim"**, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental e médio do Município de Ipameri-GO.

§1º - Poderão participar do Programa os estudantes:

I - Matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, até o limite de 15 (quinze) anos de idade na data da posse;

II - Matriculados no ensino médio de instituições públicas ou privadas, situadas no Município de Ipameri-GO.

§2º - A participação observará critérios de frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo anterior, devidamente comprovada pela instituição de ensino.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - Promover a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade estudantil;

II - Proporcionar a compreensão das funções legislativas, fiscalizatórias e representativas da Câmara Municipal;

III - Estimular a formação cidadã, política e ética dos jovens;

IV - Incentivar a participação social e o exercício da democracia representativa.

Art. 3º - A escolha dos vereadores mirins será realizada por meio de processo eleitoral democrático, organizado nas instituições de ensino por meio do Projeto Estudantes de Atitude, integrante do Programa Municipal de Incentivo à

Formação Política e Cidadã da Juventude, sob a supervisão da Escola do Legislativo Ipamerino, garantindo-se:

I - Igualdade de condições entre os candidatos;

II - Voto secreto e universal dos estudantes regularmente matriculados;

III - Ampla divulgação das regras e etapas do processo.

Art. 4º - O mandato dos vereadores mirins terá a duração de 02 (dois) anos letivo, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os eleitos serão diplomados e empossados em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que também será eleita a Mesa Diretora da Câmara Mirim, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, mediante votação aberta entre seus pares, na forma de Regimento Interno específico.

Art. 5º - O funcionamento da Câmara Mirim será regulamentado por Regimento Interno próprio, aprovado por resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Art. 6º - Compete à **Escola do Legislativo Ipamerino** a coordenação, orientação pedagógica e acompanhamento das atividades do Programa Vereador Mirim.

Parágrafo Único - A realização de atividades ou eventos que impliquem despesas além da previsão orçamentária dependerá de autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - A Câmara Municipal disponibilizará suporte administrativo, técnico e pedagógico necessários à execução do Programa, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições de ensino.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Ipameri regulamentará esta Resolução no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS PRESIDÊNCIA, em Ipameri-GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

Alisson Rosa
Presidente